LEI Nº 3.940, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do §2º do art. 2º da Lei nº. 2.778, de 15 de março de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §2º do art. 2º da Lei nº. 2.778, de 15 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - .....

§ 2° - Os benefícios previstos neste artigo alcançarão as empresas já existentes, e em fase de implantação ou ampliação, mesmo que edifiquem em terreno próprio".

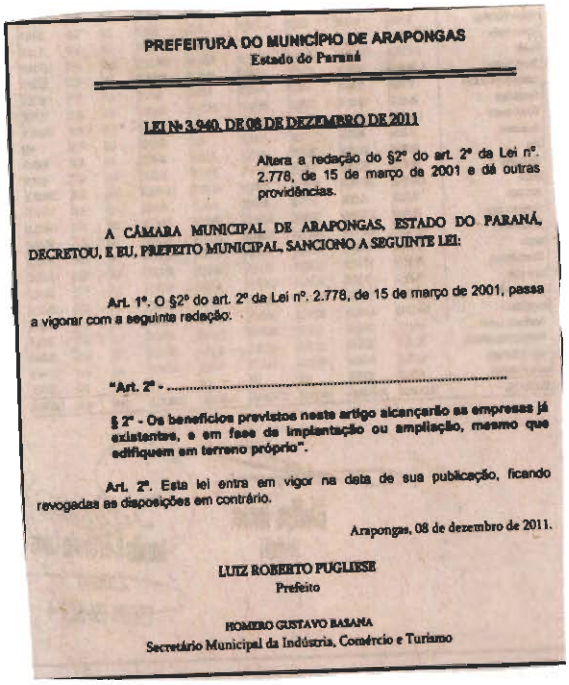
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO TUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 13 / 12 / 2011
Katia Nigueloon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.940, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do §2º do art. 2º da Lei nº. 2.778, de 15 de março de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §2º do art. 2º da Lei nº. 2.778, de 15 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 2º - Os benefícios previstos neste artigo alcançarão as empresas já existentes, e em fase de implantação ou ampliação, mesmo que edifiquem em terreno próprio".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Ribeirão do Norte
Em, 12/12/2011
Funcionário